



= LEI Nº 1036 =

AUTORIZA REAJUSTE NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Miraflores-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos salários de todos Servidores Públicos Municipais ATIVOS e INATIVOS, no percentual de 42,85% (Quarenta e Dois vírgula Oitenta e Cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1995.

Artigo 2º - Os salários dos Servidores Públicos municipais, após a aplicação do índice do artigo anterior, serão arredondados para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 3º - A Autorização contida no Artigo 1º desta Lei, fica sujeita à obediência ao princípio de limite máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita com Pessoal Civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

CERTIDÃO Miraflores (MG), 07 de junho de 1995.

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAFLORES**

às fls. 93 e 93 vº

Miraflores, 7 106 11995

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Chefe Serviço de Secretária

ADMINISTRAÇÃO 93/96